

## ATA

### da 387ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 16 de outubro de 2013.

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 387ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lídia do Carmo Sequeira da Mota, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Auditor-Chefe Sr. Jorge Luis da Rosa Gomes, pelo Assessor da Presidência responsável pela Ouvidoria Sr. Jorge Magalhães Toledo, pela Diretora Adjunta da DIFIS Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andréa, e pelo Diretor Adjunto Substituto da DIDES Sr. Leandro Fonseca da Silva. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

#### **A) Informes:**

**1)** Informe e apresentação da DIGES sobre o Orçamento da ANS para 2014 e sobre a execução do orçamento da ANS do corrente ano; **2)** Informe da PROGE sobre a edição da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que reabriu o prazo para adesão ao parcelamento extraordinário previsto nas Leis nº 11.941, de 2009, e nº 12.249, de 2010, até 31 de dezembro de 2013; **3)** Informe da GEADC reforçando o Memorando Circular nº 002/GEADC/SEGER/ANS, o qual solicita a indicação de servidores que possam contribuir na efetivação de um Grupo de Trabalho que participará da Consolidação e Compilação dos Atos Normativos, projeto 5.3 da Agenda Regulatória, iniciando os trabalhos com a compilação do Regimento Interno – RN 197/09 e suas alterações posteriores; **4)** Informe da SEGER reforçando o Memorando Circular nº

001/SEGER/PRESI/ANS, o qual solicita a indicação de servidores para atuarem na portabilidade extraordinária da operadora Unimed São Luis, para os próximos 60 dias; **5)** Informe do Gabinete PRESI sobre a CPI dos Planos de Saúde da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, cujo relatório final será encaminhado as áreas técnicas da ANS para manifestação e posterior resposta institucional a ser consolidada e enviada pelo Gabinete PRESI; **6)** Informe da Auditoria sobre o Ofício-Circular nº 287/2013/SE/CGU-PR, indicando a GERH como interlocutor para coordenar o processo de implantação da Portaria Interministerial nº 333/2013 na ANS.

**B) Apreciações:**

**1)** Apreciada a Nota nº 201/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS; **2)** Apreciada a proposta da DIOPE de alteração da Lei nº 6.024, de 1974, que trata das liquidações extrajudiciais.

**C) Deliberações:**

**1)** Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 386ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 02 de outubro de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 002/2013/ASSNT/DIRAD/DIGES/ANS sobre o resultado da Pesquisa de Satisfação dos Beneficiários no IDSS; **3)** Aprovado à unanimidade a proposta da DIDES de execução orçamentária de TI em 2013, com o remanejamento de recursos para outros programas orçamentários da ANS; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 001/2013/COSIT/BD – Revisão 2, referente ao Processo nº 33902.409866/2012-10; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta DIDES de prorrogação dos contratos de TI, que vigem até o fim de 2013, referentes aos processos nº 33902.206970/2011-73, 33902.277096/2011-59 e 33902.145965/2011-87; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIDES de contratações de Tecnologia da Informação, por pregão na forma eletrônica, referentes à aquisições de software integrado de monitoramento e análise do ambiente de TI (Proc. Nº 33902.295109/2013-33) e servidores de rede para sede e núcleos (Proc. Nº 33902.774481/2013-10); **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1029/2013/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A., ANS 36376-6, indicando para o exercício das funções de Diretor Fiscal o Sr. André Luis de Carvalho, Processo nº 33902.215099/2009-84; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1014/2013/DIOPE/ANS

pela concessão de nova portabilidade especial para os beneficiários da operadora Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A, ANS 30.562-6, a ser exercida no prazo de sessenta dias; Processo n.º 33902.122860/2012-31; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1010/2013/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAÚDE MEDICOL S/A., ANS 30.923-1, indicando para o exercício das funções de Diretor Fiscal a Sra. Emiliana Oliveira de Castro, Processo n.º 33902.163818/2010-16; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1009/2013/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 41.092-6, indicando para o exercício das funções de Diretor Fiscal O Sr. José Augusto Monteiro Neto, Processo n.º 33902.392916/2011-31; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1012/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade extraordinária para os beneficiários da operadora Cooperativa de Trabalho Médico LTDA – Unimed Aquidauana, ANS 31.959-7, a ser exercida no prazo de sessenta dias; Processo n.º 33902.403159/2011-39; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1023/2013/DIOPE/ANS: pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 40.706-2, indicando-se o Sr. Antônio Evandro Azevedo para exercício da função de liquidante extrajudicial; pela fixação do termo legal da Liquidação em 18 de novembro de 2010; pela autorização ao Liquidante para resilir unilateralmente os contratos de planos no eventual surgimento de beneficiários remanescentes; e pela instauração de inquérito para apurar as causas de estado de insolvência da Operadora e a responsabilidade de seus administradores, Processo n.º 33902.138456/2011-06; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1022/2013/DIOPE/ANS pela concessão de nova portabilidade especial para os beneficiários da operadora VIDAPLAN SAÚDE LTDA, ANS 34.444-3, a ser exercida no prazo de sessenta dias; Processo n.º 33902.175050/2011-04; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1011/2013/DIOPE/ANS pela instauração de regime especial de Direção Fiscal na Operadora VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA, ANS 41.348-8, indicando para o exercício das funções de Diretor Fiscal o Sr. José Augusto Neto, Processo n.º 33902.182888/2009-21; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1013/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração da determinação

alienação compulsória e pela publicação de edital para a oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 34.736-1, Processo n.º 33902.288913/2013-66; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1015/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel da Sra. Lélia Maria Abufares, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 34.014-6, Processo n.º 33902.702334/2013-30; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1016/2013/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade que recai sobre os proventos de aposentadoria do Sr. Acácio Roque Cardoso, administrador da Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo n.º 33902.565142/2012-55; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1017/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de reconsideração do levantamento de indisponibilidade de bens da Sra. Delza Luci de Souza e da Sra. Mônica Cristina dos Santos, administradoras da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 40.279-6, Processo n.º 33902.342091/2013-76; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1018/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento de indisponibilidade de bens do Sr. Armando Jorge Peralta, administrador da Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, ANS 40.279-6, Processo n.º 33902.466645/2013-20; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1020/2013/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade que recai sobre: **i.** os honorários depositados em conta corrente pela Prefeitura Municipal de Caicó; **ii.** e no limite de até 40 salários mínimos de conta poupança, ambos domicílios bancários da Sra. Maria Valneide de Souza Oliveira, administradora da Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo n.º 33902.547258/2013-93; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1021/2013/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade que recai sobre os honorários médicos depositados pela GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL na conta corrente de titularidade do Sr. Marcus Vinicius Castro de Oliveira Lopes, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo n.º 33902.319126/2011-10; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1024/2013/DIOPE/ANS pela extensão de indisponibilidade de bens do Sr. Edno Rodrigues Moscoso, do Sr. Hilton Leonel dos Reis, da Sra. Maria Carmem Zotich da Silva, da Sra. Nely Fernandes Reblim, do Sr. João Fernandes de Oliveira e da Sra. Aristela Afonso Ferreira Coelho, administradores da Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO, ANS 39.427-1, Processo n.º 33902.118497/2013-30; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1025/2013/DIOPE/ANS pela concessão à liquidante da ex-operadora VF TANNUS ASSISTÊNCIA MÉDICA ME – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de autorização para requerer sua falência, ANS (cancelado) 31.822-1, Processo n.º 33902.211237/2010-90; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1026/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento do gravame de automóvel e pela comunicação de averbação da indisponibilidade de novo veículo integrante do patrimônio da Sra. Rita de Moura Sousa, administradora da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36.214-0, Processo n.º 33902.716249/2013-59; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 1027/2013/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento de indisponibilidade de bem imóvel do Sr. Manoel Benjamim Almeida Barbosa, administrador da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 36.681-1, Processo n.º 33902.733121/2013-50; **26)** Aprovado à unanimidade o Despacho n.º 61/2013/DIRAD/DIPRO pela prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 32.726-3, a ser exercida no prazo de sessenta dias; **27)** Aprovado à unanimidade a Nota n.º 131/2013/GEDIT/DIPRO pelo encerramento do regime especial de Direção Técnica na operadora Gente Clube de Vida Promoções e Serviços Ltda com a consequente exoneração da Diretora Técnica em exercício; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, ANS

31397-1, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV e XXXV, da Lei nº 9961/00, c/c art. 3º, caput, da RN nº 112/2006, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001608/2010-22; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.013855/2009-22; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006 (reincidência verificada no processo nº 33902.109656/2002-52). Processo nº 25785.000201/2009-02; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, c/c art. 12, inciso I, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006 (reincidência verificada no processo administrativo nº 33902.019062/2001-70). Processo nº 25773.000355/2009-25; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE METRÓPOLE LTDA, ANS 352586, pelo conhecimento e provimento do recurso por consequência, anulo integralmente o Auto de Infração nº 29476, devendo o presente processo ser arquivado, nos termos do art. 11, §1º, da RN nº 48/2003. Processo nº 25789.003604/2009-65; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A, ANS 388122, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000998/2009-08; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.007400/2008-12; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006230/2010-23; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351202, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9656/98, c/c art. 6º, §2º, da RN nº 162/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.036449/2008-82; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 303020, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º, §1º, da RN nº 156/2007, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso I, c/c art. 8º, inciso III e parágrafo único c/c art. 12, caput, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.155097/2007-67; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA, ANS 370258, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 51.595,79 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN nº 124/2006, aplicável em razão do Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 25780.001516/2005-85; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 30923-1, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração à alínea “a” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no



art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075463/2009-82; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração à alínea “a” do inciso I do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, Todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069617/2010-31; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 148.787,37 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007236/2009-84; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 361518, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.13, parágrafo único , inciso II da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso III, da RN 124/06. Processo nº 25779.007407/2008-53; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO HOSPITALAR OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 413780, pelo conhecimento e não provimento, mantendo

a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso III da RN 124/06. Processo nº 33902.160259/2009-41; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso III, da RN 124/06. Processo nº 25779.007941/2007-89; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º alínea "a" inciso I, da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10 inciso IV, todos da RN 124/06. Processo nº 25785.007589/2008-83; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/06. Processo nº 25773.002608/2009-03; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICIÁRIA UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA ANS 357391,

pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão, aplicada pelo NURAF - RP, mantendo a multa pecuniária para o valor total final de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração art. 25, da Lei 9656/98 c/c art.4º inciso XVII, da Lei.9961/00 c/c art.2º da RN 171/08, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.027175/2008-31. **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 319.050,00 (trezentos e dezenove mil e cinquenta reais), por infração art. 15, caput da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RN 63/03, conforme o disposto no art. 20 da RN 124/06. Processo nº 25789.025511/2008-19. **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão dada pela Diretoria de Fiscalização, que aplicou ADVERTENCIA, tendo em vista ter configurado infração no art. 20, caput, da Lei 9656/98 com a penalidade prevista no art. 37 da RN 124/06. Processo nº 25789.016900/2008-45; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 4º, inciso XXIV da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN 112/2005, conforme o disposto no art. 25 c/c art. 10 inciso II, ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.054494/2009-08; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ANS 410926, pelo não

conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão pela Diretoria de Fiscalização que fixou a multa pecuniária total em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) pela conduta do art. 15, da Lei 9656/98, com sanção prevista no art. 57 da RN 124/06 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pela conduta do art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN nº 156/07, com a penalidade prevista no art. 34 da RN 124/06. Processo nº 25779.009146/2009-97; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.043056/2010-24; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25785.001132/2008-65; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 7º inciso III, c/c art. 10 inciso V, Todos da RN 124/06. Processo nº 25773.012091/2009-52; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela

Operadora UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/06. Processo nº 25779.005964/2010-54; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração art. 20, § 1º da Lei 9656.98, c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 38 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN nº124/06. Processo nº 33902.015090/2009-75; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11 parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", todos da Lei 9656/98, c/c art. 16§ 3º da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.011016/2009-03; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICODIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 11 parágrafo único c/c art.12, inciso II, alínea "a" todos da Lei 9656/98, c/c art.15 e seguintes da RN nº 167/2007, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.012708/2010-02; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor a DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25779.005562/2008-35; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL - ASSISTÊNCIA DE SAÚDE LTDA, ANS 411264, pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, mas reformando a decisão em primeira instância da DIFIS para determinar a anulação do auto de infração e conseqüente o arquivamento do feito, posto que configurada a ausência de lesividade da conduta da recorrente. Processo nº 25773.004210/2010-37; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.030166/2008-27; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 757.552,50 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), por infração art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso IV, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.019315/2008-05; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA, ANS 306355, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão, aplicada Diretoria de Fiscalização nos termos do Juízo de Reconsideração, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração art. 21, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 45 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/06. Processo nº 33902.069803/2008-30; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 342033, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25779.008409/2010-84; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (INCORPORADA A DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA), ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II, alínea "a" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso V, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.065824/2010-16; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROCLIN - SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10 inciso II, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25782.000925/2010-10; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.021393/2010-86; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, ANS 350249, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais), por infração art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/06. Processo nº 25789.002454/2010-14; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.044997/2010-09; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00, (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso I, alínea "b" da Lei, 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06. Processo nº 25789.001629/2010-68; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar



o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c o art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023016/2009-48; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33903.000597/2004-18; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada cooperado ao qual foi imposta a exclusividade, por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 41, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000471/2008-24; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º, inciso II da RN 63/2003, conforme o

disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº25783.001708/2009-95; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIP SAÚDE LTDA, ANS 404047, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.001688/2009-52; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso I do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075452/2009-01; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao inciso II, alínea “e” do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.179333/2008-11; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 1.271.298,70 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), sendo R\$ 821.298,75 pela infração ao art. 17, §4º da Lei nº

9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN nº 124/06 e R\$ 450.000,00 por (7) sete infrações ao art. 8º, da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, conforme o disposto no art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.011503/2008-87; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.069180/2009-00; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.005488/2010-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, ANS 366871, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.088143/2009-77; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A, ANS 000361, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por duas infrações à alínea “c” do inciso II do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III, do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.044368/2010-55; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S.A, ANS 339245, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 230.923,50 (duzentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 17, §1º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 87 da RN nº 124/2006, aplicável em razão do Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 33902.001334/2006-90; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA “ ASSEFAZ, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, c/c art. 6º, inciso III e art. 47, ambos da Lei nº 8078/90, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.000479/2007-59; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 18, inciso III da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no inciso I e II do art. 4º, inciso IV, art. 15, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.105164/2006-11; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711,

pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004786/2008-85; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331341, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071477/2009-27; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000069/2011-45; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 19.755,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), por infração ao art. 12 e 16, inciso IX, ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 5º, inciso II, da RES. CONSU 14/1998, conforme o disposto no inciso VIII, do art. 4º c/c inciso III do art. 15 c/c inciso I do art. 15-A, da RN 24/03 e diante as ausências de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, prevista no art. 14, todas da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.001975/2005-63; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO CIRCUITO DAS ÁGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 355011, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso I do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.140077/2008-72; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOTRE DAME SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, inciso V da CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.056880/2009-26; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração a alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009910/2008-24; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAN CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea "d", da Lei nº 9656/98, c/c art. 4º, inciso VII da RES CONSU nº 08/1998, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000958/2008-37; **94)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003283/2008-78; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, com a incidência do agravante prevista no inciso II do art. 7º, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.007872/2008-13; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASL " ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.008668/2009-21; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c anexo, XXIV, alínea "c" da IN 15/2007, ambas da DIPRO, revogada pela IN 23/2009,

conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.007574/2009-46; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de determinar anulação do auto de infração nº 30.584 (fls. 31/32), com o conseqüente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.019364/2008-14; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de determinar anulação do auto de infração nº 20.866 (fl. 72), com o conseqüente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.120471/2004-61; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de determinar anulação do auto de infração nº 28.459 (fl. 128), com o conseqüente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 25779.000196/2009-17; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto do Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de determinar anulação do auto de infração nº 31.081 (fl. 27/28), com o conseqüente arquivamento da demanda, dada a inexistência de conduta infrativa. Processo nº 33902.119826/2007-11; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do



recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000071, pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou ADVERTÊNCIA, por infração ao art. 20, caput, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 37 da RN nº 124/06. Processo nº 25789.016636/2008-40; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 18, inciso III, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 42 da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.006990/2009-27; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.043923/2009-98; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.177378/2009-32; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED

DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351407, pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.060027/2009-17; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 e incidência do fator multiplicador do art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.000714/2009-25; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento da revisão administrativa, interposto pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro, sem registro ANS, no sentido de que seja reformada a decisão em segunda instância da DICOL, para determinar a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do feito, posto que a recorrente não se integra à atividade de plano privado de assistência à saúde de acordo com o exposto no inciso I e no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, por não restar caracterizado oferecimento de rede credenciada ou referenciada para prestação de serviços nem a livre escolha de profissionais ou serviços. Processo nº 33902.090263/2001-87; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A, ANS 006246, pelo conhecimento e provimento do recurso e opino pela anulação do auto infração nº 19416 e conseqüente arquivamento do processo administrativo em análise, tendo em vista a não configuração das infrações apontadas e a impossibilidade, em virtude do decurso de

prazo prescricional, de se autuar o processo da forma correta. Processo nº 25785.0020682006-78; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.004367/2009-79; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e provimento parcial, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003238/2009-44; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, c/c art. 15, inciso III da RN nº 167/2008, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.010399/2008-88; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira

instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.004713/2009-30; **113**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO NH LTDA, ANS 304212, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei nº 9656/98, c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/2001, conforme o disposto no art. 35, c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.018417/2008-80; **114**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LINCX SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 326933, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.556,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII e XXI da Lei 9961/00, conforme o disposto no art. 59 da RN nº 124/2006, tendo em vista a aplicação do Princípio da Retroatividade da Norma mais Benéfica. Processo nº 25789.006575/2005-60; **115**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento do recurso e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001081/2007-91; **116**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, ANS

35768-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo o valor para R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte reais), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN nº 124/2004. Processo nº 25789.005558/2007-77; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323004, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, da CONSU 02/98, conforme o disposto no art. 71 e incidência do fator de multiplicação previsto no art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.072789/2009-58; **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350601/2010-36; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.147578/2013-47; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE EMPRESARIAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350047/2010-97; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436233/2011-01; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às AIHS 3107109226419 e 3107110135240 (09/2007), observando a retificação do valor da AIH 3107110135240 (09/2007), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.360600/2010-08; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297322/2005-70; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436379/2011-49; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436818/2011-13; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436462/2011-18; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.282897/2010-55; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297874/2005-88; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA E PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817015/2011-66; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

UNIMED DE GUARATINGUETA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações representadas pela AIHS listadas no Voto Relator SUS nº 417/2013/DIGES, observando a retificação do valor da AIH 3509115428929 (08/2009), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES, Processo nº 33902.087377/2012-01; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087646/2012-21; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299170/2005-40; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186302/2004-93; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087035/2012-82; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297968/2005-57; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL DO CEARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436743/2011-71; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107785/2006-30; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436318/2011-81; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as identificações listadas no Voto Relator SUS nº 423/2013/DIGES, observando a retificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3109100199040 (03/2009) e ainda, observar a retificação do valor das AIHS nº 3109100345648 (03/2009), 3108101952440, 3108101994074, 3108102147667, 3109100053851 e 3109100113496 (02/2009), Processo nº 33902.817078/2011-12; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo à identificação representada pela AIH 2414467539 (06/2001), Processo nº 33902.296193/2005-01; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.350053/2010-44; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436617/2011-16; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860486/2011-94; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008833/2007-99; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,



pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436792/2011-11; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312656/2012-18; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2565097139 (06/2002), Processo nº 33902.299020/2005-36; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028614/2006-45; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL NOVO ATIBAIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561612/2011-21; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108028/2006-83; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297329/2005-91; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.562093/2011-18; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.388070/2012-16; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311481/2010-51; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436786/2011-56; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297908/2005-34; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.100061/2003-12; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108034/2006-31; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497347/2011-10; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436232/2011-59; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085428/2012-51; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.475064/2012-06; **163)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.474876/2012-26; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436594/2011-40.

**D) Deliberações Extrapauta:**

**1)** Aprovada à unanimidade a indicação do Diretor Sr. LEANDRO REIS TAVARES para responder interinamente, a partir de 16.10.2013, pela Diretoria de Gestão – DIGES até a nomeação do Diretor titular; **2)** Aprovado à unanimidade a retificação do período de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, a fim de palestrar no evento "Brazilian Health Care System at the Wharton School", Universidade da Pensilvânia, em 6 de novembro de 2013, na Filadélfia, Pensilvânia, EUA. O novo período de afastamento será de 04 a 08 de novembro de 2013, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a nomeação dos chefes e chefes substitutos dos seguintes Núcleos: Núcleo/RS: Renata Cachapuz – Chefe – Siape 1512797 e Silvia Terra Ludwig – Chefe Substituta – Siape 1513046; Núcleo/PE: Marcos Antônio Dias de Albuquerque – Chefe Substituto – Siape 1513033; Núcleo/MG: Rodolfo Lima Santa Rosa – Chefe\_ Siape 1537973 e Eunice Moura Dalle – Chefe Substituta – Siape 1512936; Núcleo/RP: Lairce Aparecida Tibério Watanabe – Chefe – Siape 1583740 e Gisele Villela Silveira – Chefe Substituta – Siape 1537462; Núcleo/SP: Rubia Pinheiro Shimizu - Chefe – Siape 2353294; Núcleo/RJ: Leonardo Fich – Chefe - Siape 2353294; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1040/2013/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a operadora GEAP – FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL, ANS 32.308-0 e a convolação de seu Programa de Saneamento em Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF; pela expedição de ofícios aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº

33902.233213/2013-34; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta da DIPRO de alteração formal da redação do art. 28 da RN que dispõe sobre o Rol de Procedimentos da ANS, a ser publicada, revogando a RN nº 262/2013; **6)** Apreciada a proposta da DIFIS de alteração da IN 42 DIPRO, bem como a proposta de criação de Grupo Técnico Permanente a ser coordenado pela DIFIS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente